

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

RETIFICAÇÃO DO AVISO N.º 18/2021

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados que **RETIFICA** o **AVISO N.º 18/2021**, qual divulgou os índices de reajuste para o **Pregão Eletrônico n.º 647/2018**, a partir da data da proposta em **16/07/2018**.

COMUNICAMOS que o apontamento legal que serviu de subsídio para a emissão do **AVISO** supracitado restou equivocado, sobejando para tanto o ajuste legal, que pelas características do presente certame, faz-se correto a aplicação do instituto do “*reajustamento de preços*” conforme o art. 75 do Decreto n.º 4993/2016 e não a “*repectuação do contrato*” contido no § 3º, do art. 80.

O fato gerador da demanda, no caso do reajuste, o que se pretende é assegurar o valor aquisitivo da moeda. Neste caso, há a aplicação de índice previamente estabelecidos no edital, digo, o **IGPM**, qual se apresenta no subitem 4.1 do Pregão Eletrônico n.º 647/2018. Assim:

ONDE SE LÊ:

Em atendimento ao **Decreto nº 4993/2016 em seu § 3º, do Art. 80**, a **SEAP/DOS** (...)

LEIA-SE:

Em atendimento ao **Decreto n.º 4993/2016 em seu Art. 75¹**, a **SEAP/DOS** (...)

¹ **Art. 75.** Reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1.º O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2.º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder os limites fixados.

§ 4.º O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§ 5.º O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§ 6.º Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

ONDE SE LÊ:

Com a negociação acima, **o caput do § 3º do artigo 80**, da-se por atendido por se tratar de negociação já realizada pela SEAP, **restando os seus incisos I a VI que deverão ser atendidos pelo órgão concedente.**

LEIA-SE:

(...) Com a negociação acima, **o art. 75** do referido decreto, da-se por atendido por se tratar de negociação já realizada pela SEAP.

Por conclusão, encontra-se ajustado o **AVISO N.º 18/2021**, qual pode ser acessado, aos interessados, pelo sítio eletrônico da **SEAP/Departamento de Operações e Serviços – DOS/Divisão de Coordenação Administrativa – DCA / Avisos**.

Deve-se-á considerar esta RETIFICAÇÃO. Dê-se ciência, publique-se no site.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Márcia Blassius
Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

Lorena Teresinha Frigo
Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA

Alaur Gomes Balbino
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos - DGC

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO Nº 18/2021

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste, divulgar os índices de reajuste para o **Pregão Eletrônico nº 647/2018**, a partir da data da proposta em **16/07/2018**.

Apesar de não estar estabelecido no certame a obrigação da SEAP em divulgar os índices de reajuste, para que haja uma uniformidade nas aplicações a SEAP fará a divulgação, no que diz respeito a formação de índice para o referido pregão, considerando que o índice deverá ser aplicado conforme Edital. Neste caso, o percentual da variação do **IGPM foi de 35,75%** para o período de **julho/2020 a junho/2021**.

Em atendimento ao **Decreto nº 4993/2016** em seu **§ 3º, do Art. 80**, a **SEAP/DOS** realizou a negociação da aplicação do reajuste apresentado pela **Empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda**, onde resultou na redução de 30% do percentual.

Assim, fica estabelecido que o reajuste deverá ser aplicado no percentual **de 25%**, em todos os itens, contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, por meio de **Termo de Apostilamento** e de acordo com as exigências processuais, legais, orçamentárias e financeiras. Com a negociação acima, o **caput do § 3º do artigo 80**, da-se por atendido por se tratar de negociação já realizada pela SEAP, restando os seus incisos I a VI que deverão ser atendidos pelo órgão concedente.

Curitiba, 24 de Setembro de 2021.

Márcia Blássius
Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

Lorena Teresinha Frigo
Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa – DCA

Alaur Gomes Balbino
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos - DGC